

Lei nº 400/95.

Autoriza o Executivo Municipal a Participar em conjunto com os proprietários de Imóveis, nas obras de calçamento em vias públicas do Município.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e em conjunto Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar em conjunto com os proprietários de imóveis, nas obras de calçamento em vias públicas do Município.

Artigo 2º - Caberá a Prefeitura:

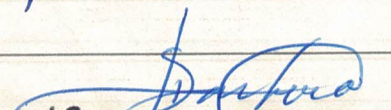
- A doação de terraplanagem, areia e mão de obra para assentamento.

Artigo 3º - Caberá aos proprietários de imóveis:

- A aquisição de pedras de bloquetes sextavados e meios-fios para as referidas obras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 24 de novembro de 1995.


José Barbosa Sobrinho